



**MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO
CÂMARA MUNICIPAL**

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA
22 DE OUTUBRO DE 2021

N.º 29/2021

PRESIDÊNCIA: Dr. Luís Reguengo Machado, Presidente da Câmara. -----

VEREADORES PRESENTES: Dr.ª Sílvia da Fonseca Silva, Fernando José Mourão Gonçalves,
Arq.º Daniel Joaquim Andrade Teles e Dr. Hugo Alexandre Cunha
Sequeira. -----

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Não houve. -----

SECRETARIOU: Maria da Piedade Ribeiro Moreira, Coordenadora Técnica. -----

HORA DE ABERTURA: 10h30. -----

OUTRAS PRESENÇAS: Não houve. -----

LOCAL DA REUNIÃO: Salão Nobre dos Paços do Município. -----

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Aprovada no final da respetiva reunião. -----

Handwritten signature or initials in blue ink.



SUMÁRIO		Pág.
I – ORDEM DO DIA		
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL		
1 – Delegação de Competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara.....		3
2 – Designação da Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal		14
3 – Distribuição de Pelouros e Funções.....		14
DIVISÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS		
4 – Administração Regional de Saúde do Norte, I.P. – Mapas de Turnos ARS Norte 2022 – Emissão de Parecer.....		18
Tesouraria		
5 – Demonstração de Desempenho Orçamental de 01 a 18 de outubro de 2021.....		19
APROVAÇÃO E ENCERRAMENTO		
6 – Aprovação da Ata e Encerramento da Reunião		20

I – ORDEM DO DIA

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Delegação de Competências da Câmara
Municipal no Presidente da Câmara**

---- 1 – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Reguengo Machado, com o seguinte teor: -----

---- “Na reunião da Câmara Municipal, realizada a 14 de outubro do corrente ano de 2021, foi deliberado, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a delegação no Presidente da Câmara e, correspondentemente, a subdelegação nos Vereadores, das competências previstas no artigo 33.º do RJAL, bem como os atos previstos em outros diplomas, designadamente, os "...previstos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (RJUE). -----

---- Porém, a delegação de competências da Câmara Municipal, ao atribuir ao Presidente da Câmara as competências exaradas no artigo 33.º do RJAL e nos restantes diplomas ali enumerados, não leva em conta, ao atribuir genérica e irrestritamente a prática dos atos administrativos previstos no RJUE, e demais diplomas, a indelegabilidade de alguns dos atos previstos nestes diplomas legais. Indelegabilidade essa que se estenderá, ope legis, aos restantes Vereadores. -----

---- Neste sentido, importa, portanto, clarificar a delegação de competências, e especificar as competências que podem, efetivamente, ser delegadas no Presidente da Câmara, em cumprimento do n.º 1 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, que refere, expressamente, que “*No ato de delegação ou subdelegação, deve o órgão delegante ou subdelegante especificar os poderes que são delegados ou subdelegados ou os atos que o delegado ou subdelegado pode praticar, bem como mencionar a norma atributiva do poder delegado e aquela que habilita o órgão a delegar.*”. -----

---- O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece no seu artigo 34.º que a Câmara Municipal pode delegar as suas competências no respetivo presidente, com exceção das previstas nas alíneas a), b), c), e), i), j),

b
v

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 29 de 22 de outubro de 2021 (Reunião Extraordinária)

k), m), n), o), p), s) u) z), aa), hh), oo), vv), aaa) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea a) do artigo 39.º, ambos do mesmo regime, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos vereadores. -----

---- No sentido de garantir uma maior celeridade na resolução das solicitações dos munícipes e da atividade municipal, e considerando que a eficácia e a eficiência não se compadecem com a discussão em reunião do executivo municipal de todos os assuntos, é indispensável desconcentrar competências nos termos do regime legal em vigor. -----

---- Assim, proponho: -----

---- 1 - Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, supra referido, conjugado com os artigos 44.º, 46.º e 47.º do CPA, delegar no Presidente da Câmara e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores, todas as competências previstas no artigo 33.º do referido regime jurídico, com exceção das identificadas no n.º 1 do artigo 34.º supra citado; -----

---- 2 - Que, igualmente, delibere delegar no Presidente da Câmara e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores, os atos administrativos previstos: -----

---- **a) No Âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a seguir elencados, à exceção das comunicações prévias, previstas no n.º 8 do artigo 35.º do RJUE, a legalização ao abrigo do artigo 102.º-A do RJUE, e outras competências atribuídas à Câmara Municipal, que sejam indelegáveis:** -----

---- 1. Conceder as licenças previstas no n.º 2 do artigo 4.º do RJUE; -----

---- 2. Promover a emissão de certidão de destaque, nos termos do n.º 9 do artigo 6.º do RJUE;

---- 3. Certificar a promoção das consultas a entidades externas, nos termos do n.º 12 do artigo 13.º; -----

---- 4. Admitir ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do RJUE, pedidos de informação prévia; -----

---- 5. Decidir ao abrigo do disposto no artigo 20.º do RJUE, a aprovação de projetos de arquitetura; -----

---- 6. Aprovar licença parcial para construção de estrutura nos termos do n.º 6 do artigo 23.º do RJUE; -----

---- 7. Emitir as certidões, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49º do RJUE; -----

1

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 29 de 22 de outubro de 2021 (Reunião Extraordinária)

- 8. Fixar prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 59.º do RJUE; -----
- 9. Autorizar a certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º do RJUE; -----
- 10. Declarar as caducidades previstas no artigo 71.º, nos termos do seu n.º 5, bem assim como as declarações de caducidade previstas no n.º 6 do artigo 20.º do RJUE; -----
- 11. Proceder às revogações previstas no n.º 2 do artigo 73.º do RJUE; -----
- 12. Publicitar a emissão do alvará de licença de loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do RJUE; -----
- 13. Apreender o alvará cassado pelo Presidente da Câmara Municipal quando caduque a licença ou admissão de comunicação prévia ou quando estas sejam revogadas ou declaradas nulas, nos termos do n.º 4 do artigo 79.º do RJUE; -----
- 14. Promover a execução de obras, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 84.º do RJUE; ----
- 15. Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º do RJUE; -----
- 16. Emitir, oficiosamente, alvará, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º e n.º 9 do artigo 85.º do RJUE; -----
- 17. Conceder licença especial para obras inacabadas, nos termos do artigo 88.º do RJUE; ---
- 18. Determinar a execução de obras de conservação, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 89.º do RJUE; -----
- 19. Ordenar a demolição total ou parcial de construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 89.º do RJUE; -----
- 20. Nomear comissão para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 90.º do RJUE; -----
- 21. Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91.º do RJUE; -----
- 22. Proceder à contratação de empresas privadas habilitadas, nos termos do artigo 94.º do RJUE; -----
- 23. Promover a realização de trabalhos de correção ou de alteração por conta do titular da licença, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 105.º do RJUE; -----
-

L
E

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 29 de 22 de outubro de 2021 (Reunião Extraordinária)

---- 24. Aceitar como forma de extinção da dívida, dação em cumprimento ou em função do cumprimento nos termos da lei, nos termos do artigo 108º do RJUE; -----

---- 25. Promover as diligências ao realojamento nos termos do nº 4 do artigo 109º do RJUE; ----

---- 26. Fixar o dia para que os serviços municipais procedam ao atendimento, nos termos do nº 5 do artigo 110º do RJUE; -----

---- 27. Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no nº 2 do artigo 117º do RJUE; -----

---- 28. Ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei nº 38 382, de 7 de agosto de 1951, na sua redação atual. -----

---- **b) No âmbito do Decreto-Lei nº 309/2002, de 16 dezembro (Recintos de Diversão e Recintos Destinados a Espetáculos de Natureza Não Artística), na atual redação, a seguir elencados:** -----

---- 1. Designar três técnicos devidamente habilitados para comporem a comissão necessária à realização de vistoria, nos termos do nº 2 do artigo 11º: "A vistoria é efetuada por uma comissão composta por: a) Dois técnicos a designar pela câmara municipal (...)."; -----

---- 2. Proceder à instrução de processos de contraordenação, nos termos do artigo 23º: "A instrução dos processos de contraordenação compete às câmaras municipais, na sequência do auto de notícia levantado por qualquer das entidades referidas no artigo 20º."; -----

---- 3. Conceder licença relativa à instalação dos recintos itinerantes e improvisados na área do concelho de Santa Marta de Penaguião, conforme artigo 3º do Decreto-Lei nº 268/2009, de 29 de setembro: "O licenciamento relativo à instalação dos recintos itinerantes e improvisados compete à câmara municipal territorialmente competente.", -----

---- 4. Ordenar a realização de vistoria, sempre que considere necessária, conforme nº 3 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 268/2009, de 29 de setembro: "Sempre que a entidade licenciadora considere necessária a realização de vistoria, a mesma consta do despacho de aprovação da instalação." -----

---- **c) No âmbito do Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de dezembro (Regime jurídico de acesso, exercício e fiscalização de atividades diversas), na sua atual redação, a seguir elencados:**

- 1. Licenciar a realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo, os termos do nº 1 do artigo 18º; -----
- 2. Receção de comunicação prévia de realização de acampamento ocasional por parte de membros das organizações reconhecidas pela World Association of Girl Guides/Girl Scouts e pela World Organization of the Scout Movement, nos termos do nº 4 do artigo 18º; -----
- 3. Fiscalizar o cumprimento das regras do diploma, nos termos do artigo 27º; -----
- 4. Instruir os processos de contraordenação no âmbito do diploma, nos termos do nº 1 do artigo 50º; -----
- 5. Revogar das licenças concedidas ao abrigo deste diploma, nos termos do artigo 51º;
- 6. Fiscalizar no âmbito do presente diploma, nos termos do artigo 52º;
- **d) No âmbito do Decreto-Lei nº 169/2012, de 1 de Agosto (Sistema da Indústria Responsável - SIR), na sua atual redação, a seguir elencados:** -----
- 1. Emitir título de autorização de utilização, nos termos do nº 1 do artigo 18º; -----
- 2. Declarar compatível com uso industrial o alvará de autorização de utilização de edifício ou sua fração autónoma, nos termos do nº 3 do artigo 18º; -----
- 3. Fiscalizar no âmbito do presente diploma, nos termos do nº 1 do artigo 71º; -----
- 4. Instruir os processos de contraordenação e aplicar coimas e sanções acessórias por infração ao disposto no SIR, nos termos do nº 2 do artigo 77º; -----
- **e) No âmbito do Decreto-Lei nº 39/2008, de 7 de março (Empreendimentos Turísticos), na sua redação atual, a seguir elencados:** -----
- 1. Fixar a capacidade máxima e atribuir classificação a diversas tipologias de empreendimentos turísticos, designadamente as constantes das alíneas a), b) e c) do nº 2 do artigo 22º; -----
- 2. Constituir a comissão técnica para efeitos de auditoria de classificação; -----
- 3. Proceder à cassação e apreensão do respetivo alvará, quando caducada a autorização de utilização para fins turísticos, por iniciativa própria ou a pedido do Turismo de Portugal, I.P., nos termos do nº 2 do artigo 33º e do nº 2 do artigo 68º; -----
- 4. Decidir sobre a dispensa dos requisitos exigidos para a atribuição da classificação, nos termos do nº 1 do artigo 39º; -----
- 5. Aplicar coimas e sanções acessórias, relativamente aos Empreendimentos Turísticos, de Campismo e Caravanismo, nos termos do artigo 70º; -----
-

b,
A

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 29 de 22 de outubro de 2021 (Reunião Extraordinária)

----- 6. Proceder à reconversão da classificação, nos termos do n.º 3 do artigo 75.º; -----

----- **f) No âmbito do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro (Regulamento Geral do Ruído), na sua redação atual, a seguir elencados: -----**

----- 1. Efetuar a verificação do cumprimento do projeto acústico, no âmbito do procedimento autorização de utilização, podendo exigir a realização de ensaios acústicos, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º; -----

----- 2. Conceder autorização para o exercício de atividades ruidosas temporárias, conforme n.º 1 do artigo 15.º; -----

----- 3. Dispensar a exigência do cumprimento dos valores limite previstos no n.º 5 do artigo 15.º, conforme n.º 8 do mesmo artigo; -----

----- 4. Ordenar a adoção de medidas imprescindíveis para evitar danos nos termos do n.º 1 do artigo 27.º; -----

----- **g) No âmbito do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro (Licenciamento das Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo e Postos de Abastecimento de Combustíveis), na atual redação, a seguir elencados: -----**

----- 1. Decidir sobre o licenciamento das instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional, nos termos do artigo 5.º; -----

----- 2. Autorizar a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, objeto do Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m³; -----

----- 3. Nomear a comissão de vistorias, nos termos do artigo 12.º; -----

----- 4. Promover a realização de inspeções periódicas, nos termos do n.º 9 do artigo 19.º; -----

----- 5. Aplicar as medidas cautelares que se justifiquem para prevenir ou eliminar situações de perigo bem como a respetiva cessação, nos termos do artigo 20.º; -----

----- 6. Exercer fiscalização e aplicação de coimas, nos termos dos artigos 25.º e 27.º "As instalações abrangidas pelo presente diploma são sujeitas a fiscalização pelas câmaras municipais, ou pela DGEG e DRE, segundo, respetivamente, as competências previstas nos artigos 5.º e 6.º; -----

PL

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 29 de 22 de outubro de 2021 (Reunião Extraordinária)

---- 7. Proceder aos processos de inquérito e ao registo de acidentes nas instalações bem como a comunicação e demais informações, às autoridades responsáveis, nos termos dos artigos 30.º e 31.º; -----

---- 8. Decidir sobre reclamações, nos termos do artigo 33.º; -----

---- **h) No âmbito do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, quanto à competência para declarar o prédio ou fração autónoma devolutos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto;** -----

---- **i) No âmbito do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro (Manutenção e Inspeção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes), na sua atual redação, que, tanto podem ser exercidas diretamente pelos serviços municipais ou por intermédio de entidades inspetoras (EI), reconhecidas pela Direção Geral de Energia (DGE), a seguir elencados:** -----

---- 1. Efetuar inspeções periódicas e reinspeções às instalações; -----

---- 2. Efetuar inspeções extraordinárias, sempre que o considerem necessário, ou, a pedido fundamentado dos interessados; -----

---- 3. Realizar inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações; -----

---- 4. Decidir sobre todos os procedimentos necessários ao pleno exercício destas competências, incluindo a fiscalização; -----

---- **j) No âmbito do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na atual redação (Medidas e Ações a Desenvolver no Âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios) - as competências previstas nos artigos 15.º, 21.º, 29.º n.º 2 e 37.º:** -----

---- 1. Notificar os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos relativos à gestão do combustível das florestas, fixando um prazo adequado para o efeito;

---- 2. Remeter os projetos de licenciamento para a comissão municipal de defesa contra a floresta e emitir pareceres nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006; -----

---- 3. Determinar a realização de vistorias; -----

---- 4. Decidir, em caso de incumprimento por parte dos proprietários ou entidades responsáveis, a realização dos trabalhos de gestão de combustível, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada; -----

u.
P

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 29 de 22 de outubro de 2021 (Reunião Extraordinária)

---- 5. Notificar os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização de medidas preventivas contra incêndios, fixando um prazo adequado para o efeito; -----

---- 6. Decidir, em caso de incumprimento por parte dos proprietários ou entidades responsáveis, a realização das medidas preventivas, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada; -----

---- 7. Conceder autorização prévia para utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, exceto balões com mecha acesa e quaisquer tipos de foguetes; -----

---- 8. Decidir os procedimentos e atos de fiscalização na matéria; -----

---- 9. Elaborar e alterar planos municipais de defesa da floresta contra incêndios e propor a sua aprovação à Câmara Municipal; -----

---- **k) No âmbito da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua atual redação (Publicidade): Competência para licenciar a afixação, inscrição e remoção de mensagens de publicidade e propaganda, conforme os artigos 1.º, 2.º, 5.º e 6.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril. -----**

---- **m) No âmbito do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro (Regime de Determinação do Nível de Conservação dos Prédios Urbanos ou Frações Autónomas), na sua atual redação, a seguir elencados: -----**

---- A determinação do nível de conservação de prédios urbanos ou frações autónomas e a designação de comissão técnica para efeitos de vistoria, de acordo com os artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro; -----

---- **n) No âmbito da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (Organização dos serviços municipais de proteção civil), na sua atual redação, e da Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto (Lei de Bases da Proteção Civil), na sua atual redação, a seguir elencados: -----**

---- 1. Elaborar o Plano Municipal de Emergência, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e nos termos do n.º 9 do artigo 50.º, respetivamente; -----

---- **o) No âmbito da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro (Reconversão das Áreas Urbanas de Génese Ilegal), na sua atual redação, a seguir elencados: -----**

---- 1. Emitir parecer favorável à celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos, nos termos do n.º 1 do artigo 51.º; -----

---- **p) No âmbito da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto (Lei Quadro das Contraordenações Ambientais), na sua atual redação, a seguir elencados: -----**

---- 1. Fiscalizar do cumprimento das normas previstas nos planos territoriais intermunicipais e municipais, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º-C; -----

---- **q) No âmbito do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro (Transferência de competências no domínio do estacionamento), a seguir elencados: -----**

---- 1. Processar e aplicar coimas nas contraordenações rodoviárias por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, nas vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro que alterou o n.º 7 do artigo 169.º do Código da Estrada; -----

---- **r) No âmbito do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho (Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público), na sua atual redação, a seguir elencados - (Competências previstas nos artigos n.ºs 10.º, n.º 2, 13.º, n.ºs 2, 3 e 4, 15.º, 26.º, n.º 4, al. b), 27º, n.º 4, 28.º, n.º 2 e 31.º, n.º 3, do diploma): -----**

---- 1. Emitir alvará de autorização de utilização do prédio ou fração onde pretendem instalar-se as instalações desportivas; -----

---- 2. Fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas de base, em função da respetiva tipologia e em conformidade com as normas técnicas e de segurança; -----

---- 3. Efetuar e manter atualizado o registo das instalações desportivas disponíveis no concelho em sistema de informação disponibilizado pelo IDP, I. P.; -----

---- 4. Remeter ao IDP, I. P., até ao final do 1.º trimestre de cada ano, a lista dos alvarás de autorização de utilização de instalações desportivas emitidos; -----

---- 5. Fixar o horário de funcionamento e os períodos de encerramento; -----

---- 6. Interromper ou não autorizar a utilização dos espaços cedidos, nos termos do disposto na Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 141/2009 de 16 de junho; -----

---- 7. Decidir sobre o pedido de inscrição; -----

---- 8. Condicionar o acesso às instalações por zonas ou na sua totalidade; -----

---- 9. Autorizar a atribuição dos espaços e/ou equipamentos existentes nas Piscinas, Pavilhões e Complexos Desportivos, nos termos legais e regulamentares; -----

R.V.

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 29 de 22 de outubro de 2021 (Reunião Extraordinária)

- 10. Emitir prévia autorização para a permuta de utilização de pistas; -----
- 11. Autorizar o pedido de atribuição de espaços e ou equipamentos para fins não desportivos; -----
- 12. Decidir a requisição ou o encerramento da totalidade das Piscinas, Pavilhões e Complexos Desportivos; -----
- 13. Autorizar excecionalmente e devidamente justificado o acompanhamento de crianças no decorrer das aulas. -----
- **s) No âmbito da Lei n.º 10/2015, de 15 de janeiro (Regime Jurídico de Acesso Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR)), na sua atual redação, a seguir elencados: -----**
- 1. Emitir permissão administrativa nos casos em que a Câmara seja a autoridade competente para sua emissão; -----
- 2. Designar o gestor do procedimento para cada procedimento, a quem compete assegurar o normal desenvolvimento da tramitação processual, acompanhando, nomeadamente a instrução, o cumprimento de prazos, a prestação de informação e os esclarecimentos aos interessados; -----
- 3. No comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes: ----
- a) Proceder à atribuição dos espaços de venda; -----
- b) Autorizar a realização de eventos que congreguem estes agentes económicos, no espaço público ou privado; -----
- c) Aprovar o mapa anual de feiras municipais; -----
- d) Autorizar a realização de eventos pontuais ou imprevistos e que impliquem alteração do mapa referido; -----
- e) Definir locais ou zonas para o exercício do comércio a retalho exercido por vendedores ambulantes; -----
- f) Declarar a caducidade das licenças de ocupação, nos casos previstos no respetivo regulamento municipal. -----
- 4. No comércio por grosso não sedentário: -----
- a) Proceder à atribuição dos espaços de venda; -----
- b) Autorizar a realização de eventos que congreguem os agentes económicos do comércio grossista, no espaço público ou privado. -----
- 5. Organização de feiras por entidades privadas -----
- a) Autorizar a realização de feiras por entidades privadas, no espaço público ou privado. -----
-

u.
d

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 29 de 22 de outubro de 2021 (Reunião Extraordinária)

- 6. Atividade de restauração ou de bebidas, não sedentária: -----
- a) Proceder à atribuição dos espaços de venda; -----
- b) Autorizar a realização de eventos que congreguem estes agentes económicos, no espaço público ou privado. -----
- 7. No âmbito da gestão dos quiosques municipais: -----
- a) Gestão dos quiosques municipais; -----
- b) Atribuir direitos de ocupação e exploração. -----
- 8. No âmbito da metrologia legal: -----
- a) Promover a primeira verificação e verificação periódica dos seguintes equipamentos: -----
- b) Instrumentos de pesagem de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, semiautomático e não automático; -----
- c) Massas; -----
- d) Contadores de tempo; -----
- e) Parcometros. -----
- **t) No âmbito do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro (Proteção dos Animais de Companhia), na sua atual redação, a seguir elencados - Competências previstas nos artigos 3.º-G, n.º 6, 19.º, n.ºs 1 e 4, 21.º, 35.º n.º 3, al a) e 66.º do diploma: -----**
- 1. Executar as medidas necessárias ao cumprimento da decisão de suspensão da atividade ou encerramento do alojamento; -----
- 2. Proceder à recolha, captura e ao abate compulsivo de animais de companhia, sempre que seja indispensável, sem prejuízo das competências e das determinações emanadas da DGAV nessa matéria; -----
- 3. Determinar a alienação de animais não reclamados, sob parecer obrigatório do médico veterinário municipal, por cedência gratuita quer a particulares quer a instituições zoófilas devidamente legalizadas e que provem possuir condições adequadas para o alojamento e maneiio dos animais; -----
- 4. Promover o controlo da reprodução de animais de companhia, nomeadamente de cães e gatos vadios ou errantes; -----
- 5. Autorizar a venda de animais de companhia em feiras e mercados nos termos da legislação aplicável. -----
-

L
Q

----- 6. Fiscalizar no âmbito do presente diploma, nos termos do artigo 66.º.” -----

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, a adenda à deliberação da reunião da Câmara Municipal, realizada no dia 14 de outubro de 2021, referente à delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente.** -----

Designação da Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal

----- 2 – Presente à reunião Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Reguengo Machado, datado de 11 de outubro de 2021, com o seguinte teor: -----

----- “Nos termos do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, cabe ao Presidente da Câmara escolher os vereadores a tempo inteiro e a meio tempo. -----

----- Nesta conformidade, designo Vereadora em regime de tempo inteiro, a Senhora Dr.ª Sílvia da Fonseca Silva, a quem nomeio Vice-Presidente nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da referida Lei, a quem para além das funções que lhe estão conferidas cabe substituir o Presidente da Câmara Municipal nas suas faltas e impedimentos, com efeitos à data do despacho.” -----

----- **Deliberação: Tomar conhecimento.** -----

Distribuição de Pelouros e Funções

----- 3 – Presente à reunião despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Reguengo Machado, datado de 19 de outubro de 2021, com o seguinte teor: -----

----- “Nos termos do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, compete ao Presidente da Câmara decidir sobre a existência de vereadores em regime de tempo inteiro, bem como fixar o seu número, até um, no caso do Município de Santa Marta de Penaguião.

----- Ao abrigo do n.º 2 do supra mencionado artigo, a Câmara Municipal em sua reunião realizada no dia 14 do corrente mês, deliberou, por maioria, fixar em mais um, o número de vereadores em regime de tempo inteiro, para além do limite referido. -----

61

Q

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 29 de 22 de outubro de 2021 (Reunião Extraordinária)

---- Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º e no n.º 4 do artigo 58.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, compete ao presidente designar "*de entre os vereadores, o vice-presidente a quem, para além de outras funções que lhe sejam distribuídas, cabe substituir o primeiro nas suas faltas e impedimentos*", bem como "*escolher os vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, fixar as suas funções e determinar o regime do respetivo exercício*,". -----

---- Considerando que se afigura ainda necessário lançar mão dos mecanismos legais desconcentradores de competências, com vista a agilizar os procedimentos administrativos que correm no seio das diferentes unidades orgânicas; -----

---- Decido: -----

---- Nos termos do n.º 4 do artigo 58.º Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, escolher para Vereador em regime de tempo inteiro o Senhor Fernando José Mourão Gonçalves, com efeitos a partir de hoje, inclusive. -----

---- Para os efeitos do disposto no artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, distribuir as seguintes funções. -----

---- 1. Vereadora, Dr.ª Sílvia da Fonseca Silva: -----

- Recursos Humanos; -----
 - Organização e Modernização Administrativa; -----
 - Obras Particulares, Loteamentos e Licenciamento Especial; -----
 - Sistema da Indústria Responsável – SIR; -----
 - Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR); -----
 - Áreas Urbanas de Génese Ilegal; -----
 - Publicidade; -----
 - Ruído; -----
 - Manutenção e Inspeção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes; -----
 - Fiscalização Municipal; -----
 - Educação, Cultura e Ciência e Formação Profissional; -----
 - Tempos Livres, Coletividades Culturais, Juventude e Instituições Particulares de Solidariedade Social - IPSS; -----
 - Turismo; -----
 - Biblioteca e Documentação; -----
-

W1

4

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 29 de 22 de outubro de 2021 (Reunião Extraordinária)

- Equipamentos Culturais; -----
 - Saúde; -----
 - Piscinas Municipais; -----
 - Ação Social; -----
 - Cooperação Externa. -----
- 2. Vereador, Fernando José Mourão Gonçalves: -----
- Gestão da Frota Automóvel e Máquinas; -----
 - Transportes e Comunicações (Rede Viária Municipal); -----
 - Serviços e Empreitadas por Administração Direta; -----
 - Equipamentos Desportivos; -----
 - Parques, Jardins e Espaços Verdes e Espaços Públicos; -----
 - Cemitério Municipal; -----
 - Património Municipal; -----
 - Desporto; -----
 - Higiene, Qualidade e Segurança no Trabalho; -----
 - Contraordenações; -----
 - Proteção Civil; -----
 - Segurança e Trânsito; -----
 - Ambiente, Defesa da Floresta e Incêndios; -----
 - Resíduos Sólidos Urbanos; -----
 - Comissão de Proteção de Crianças e Jovens – CPCJ. -----
- 3. Para o signatário, além de outras, ficam a seu cargo as seguintes funções -----
- Administração Geral - Finanças e Contratação Pública; -----
 - Fundos Comunitários; -----
 - Assuntos Jurídicos e Contencioso; -----
 - Obras Municipais; -----
 - Ordenamento do Território e Urbanismo (Exceto os Loteamentos); -----
 - Economia, Inovação e Energia; -----
 - Aprovisionamento; -----
 - Fundo de Solidariedade; -----
-

61
Φ

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 29 de 22 de outubro de 2021 (Reunião Extraordinária)

- Freguesias.” -----

----- **Deliberação: Tomar conhecimento.** -----

----- **Os Senhores Vereadores do PPD/PDS.CDS-PP, Arq.º Daniel Joaquim Andrade Teles e Dr. Hugo Alexandre Cunha Sequeira, apresentaram a seguinte declaração:** -----

----- *“Os signatários eleitos para as funções de vereadores, designadamente Daniel Teles e Hugo Sequeira, no uso das faculdades que lhes são conferidas através do Estatuto de Direito de Oposição, e de modo a elevar a mui nobre função de autarca, vêm apresentar nesta reunião, a seguinte declaração relativa à distribuição de pelouros ao Executivo Municipal com funções a tempo inteiro: -----*

----- *Concordamos com as funções elencadas, entre outras, que ficarão a cargo exclusivas do Sr. Presidente da Câmara Municipal, por se tratar de pastas essenciais no desenvolvimento e aplicação de Políticas Públicas Locais. -----*

----- *No que respeita à distribuição dos Pelouros enumerados na Ata n.º 29, de 22 de outubro de 2021, discordamos dessa distribuição, por a considerarmos extremamente desproporcional, cabendo à Senhora Vice-Presidente as pastas que, na nossa opinião, serão as mais exigentes, de maior responsabilidade junto dos munícipes, de maior relevância no funcionamento dos serviços públicos da autarquia, quer na imagem, comunicação e desempenho desta autarquia. -----*

----- *Sem qualquer demérito para as demais funções atribuídas ao Senhor vereador a tempo inteiro, mas nosso ponto de vista, serão Pelouros de menor relevância, de menor impacto na vida social e económica da nossa comunidade. -----*

----- *Pelo que reiteramos a nossa posição, considerando que existirá uma sobrecarga de trabalho e de responsabilidades muito desproporcional na distribuição de pastas apresentada, e que poderá originar um maior agravamento na perda de qualidade dos serviços prestados pelo Município de Santa Marta de Penaguião.” -----*

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Reguengo Machado, em resposta à declaração apresentada pelos Senhores Vereadores do PPD/PDS.CDS-PP, Arq.º Daniel Joaquim Andrade Teles e Dr. Hugo Alexandre Cunha Sequeira, apresentou a declaração de voto com o seguinte teor: -----

----- *“No seguimento da Declaração apresentada pelos Senhores Vereadores da Oposição cumpre-me registar a sua enorme surpresa e estupefação perante a visão e respetiva decisão de, pela primeira vez nesta Câmara Municipal, se atribuir a área da Gestão Urbanística ao Vereador responsável pelo Pelouro da Cultura. -----*

----- *Lembramos que, por obrigação legal os projetos apresentados nos serviços municipais de obras particulares têm de ser submetidos à aprovação da Direção Regional da Cultura do Norte. -----*

----- *Assim, esta arrojada e inovadora opção visa reforçar a nossa intervenção e influência na preservação do nosso património e paisagem, honrando a distinção de “Património Mundial da Humanidade”, reconhecido pela UNESCO. -----*

----- *Por último, esclarecer que a presente distribuição de pelouros respeita a proporcionalidade e equidade, pois os Senhores Vereadores têm responsabilidades semelhantes quer em número de pelouros, quer na responsabilidade que eles acarretam, destacando-se os pelouros do Ambiente e da Proteção Civil.” -----*

DIVISÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS

Administração Regional de Saúde do Norte, I.P. – Mapas de Turnos ARS Norte 2022 – Emissão de Parecer

----- 4 – Presente à reunião e-mail da Senhora Diretora do Departamento de Saúde Pública da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., com o seguinte teor: -----

----- “A Portaria n.º 277/2012 de 12 de setembro, alterada pela Portaria n.º 14/2013 de 11 de

b
C

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 29 de 22 de outubro de 2021 (Reunião Extraordinária)

janeiro, define o horário padrão de funcionamento das farmácias de oficina, regula o procedimento de aprovação e a duração, execução, divulgação e fiscalização das escalas de turnos, entre outros. -----

----- O n.º 2 do artigo 3.º da referida Portaria refere que "A ARS solicita, à câmara municipal territorialmente competente (CM), parecer sobre a proposta (...), que deve ser emitido até ao dia 30 de outubro." -----

----- Neste enquadramento, remetemos a V. Ex.ª a escala de turnos (em anexo), referente ao concelho de que V. Ex.ª é o/a Presidente da Câmara Municipal, solicitando se digne providenciar pela emissão e envio de parecer para os endereços directora.dsp@arsnorte.min-saude.pt e anabela.lobo@arsnorte.min-saude.pt, até ao próximo dia 30 de outubro." -----

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, emitir parecer favorável à escala de turnos referente às Farmácias do Concelho.** -----

Tesouraria

Demonstração de Desempenho Orçamental de 01 a 18 de outubro de 2021

----- 5 – Presente à reunião para conhecimento a Demonstração de Desempenho Orçamental de 01 a 18 de outubro de 2021, a qual apresenta os seguintes valores: -----

DEMONTRAÇÃO DE DESEMPENHO ORÇAMENTAL			Data:	18/10/2021
Recebimentos		Pagamentos		
Saldo do dia anterior:		336 067,60	Despesas Orçamentais	6 355 723,63
Execução orçamental	237 883,78		Correntes	4 082 739,02
Operações de tesouraria	98 183,82		Capital	2 272 984,61
Receitas Orçamentais		7 091 537,32	Operações de tesouraria	
Correntes	5 272 273,49		Saldo para o dia seguinte:	1 142 773,07
Capital	1 819 263,83		Execução orçamental	973 697,47
Operações de tesouraria		70 891,78	Operações de tesouraria	169 075,60
Total		7 498 496,70	Total	7 498 496,70

----- **Deliberação: Tomar conhecimento.** -----

APROVAÇÃO E ENCERRAMENTO

Aprovação da Ata e Encerramento da Reunião

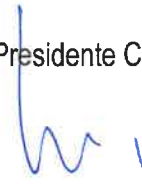
----- 6 – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Maria da Piedade Ribeiro Moreira, Coordenadora Técnica, com funções de Secretária que a elaborei. Foi encerrada a reunião quando eram 11:10 horas. -----

A Coordenadora Técnica,



(Maria da Piedade Ribeiro Moreira)

O Presidente Câmara,



(Luís Reguengo Machado, Dr.)